



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 026/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 003/2026
INEXIGIBILIDADE – Nº 004/2026

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES.

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 3211/2024 e nº 3482/2025, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde) e demais legislações aplicáveis **TORNA PÚBLICO** à realização por INEXIGIBILIDADE O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, visando a complementação das atividades médicas nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR.

2 – OBJETO:

2.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, visando a complementação das **atividades médicas e de diversos profissionais** que atuam na área da saúde, nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR., como descrito abaixo:

MEDICOS

- Médico clínico geral especialista - ultrassonografia,
- Médico pediatra,
- Profissional Médico (Clínico Geral) para atendimento na Estratégia Saúde da Família,
- Médico Clínico Geral para Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), nos feriados de Natal – Ano Novo e Páscoa,
- Médico Clínico Geral com experiência na área de Gineco, obstetrícia ou Especialista Gineco Obstetra,
- Prestação de serviços médicos (clínico geral) para atendimento de 8 horas diárias,
- Prestação de serviços médicos em emergência, para plantão médico sobreaviso.
- Médico Ortopedista, Reumatologista, Vascular
- Medico Gineco obstetra devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área, atendimento quando solicitado ou por telemedicina, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com as melhores práticas médicas.
- Diretor Clínico

DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- Enfermeiro
- Técnico de enfermagem
- Dentista
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Farmacêutico
- Psicólogo
- Acupuntura



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

2.2. Contratação de interessados para realização de plantões, conforme se verifica pela tabela abaixo, com as devidas especificações do prestador de serviços:

ANEXO I – SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas com termino as 07 horas da manhã, – de segunda a sexta, conforme necessidade e demanda do município.	9.504	hora	150,17	1.427.215,68
02	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas, finais de semana, conforme necessidade e demanda do município podendo ser até dois profissionais por plantão.	2.304	hora	158,36	364.861,44
03	MEDICO PEDIATRA Requisitos mínimos: Médico pediatra com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área.	840	consulta	210,74	177.021,60
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA. Operar o aparelho de Ultrassonografia do prestador na unidade do município. Ultrassonografia Geral Eletiva. Operar o aparelho de Ultrassonografia do prestador na unidade do município. Atender as solicitações médicas, executando os exames de USG Clínicos, elaborando o laudo com o resultado diagnóstico do mesmo. Requisitos mínimos: Médico Clínico Geral ou Especialista, com Capacitação devidamente comprovada na área de Ultrassonografia, com experiência comprovada.	1.200	exame	134,33	161.196,00
05	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), Natal – Ano Novo, Páscoa e carnaval, conforme necessidade e demanda do município podendo ser até dois profissionais por plantão.	168	hora	254,42	42.742,56
06	MÉDICO CLINICO GERAL com experiência na área de GINECO OBSTETRÍCIA OU ESPECIALISTA GINECO OBSTETRA , devidamente Registrado junto ao CRM/PR, com Experiência comprovada na área, atendimento semanal de 8 horas/semana as gestantes.	780	consulta	167,08	130.322,40
07	Prestação de serviços médicos (CLINICO GERAL) para atendimento de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, no Pronto Atendimento, conforme demanda do município	12	mês	22.578,00	270.936,00
08	Prestação de serviços médicos (CLINICO GERAL) de sobreaviso pronto para ser acionado em emergências, interconsultas em tempo hábil, acúmulo excessivo de trabalho, para complementação do plantão médico, condução e acompanhamento das transferências, conforme a	5.616	hora	81,34	456.805,44



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

	necessidade do município.				
09	DIRETOR TECNICO (medico Clinico geral), para atendimento no Pronto Atendimento de urgência, sendo conduta de casos e administrativo, sendo 8 horas semanais, totalizando 32 horas mensais.	12	mês	11.442,33	137.307,96
10	MEDICO VASCULAR Requisitos mínimos: Médico vascular com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	180	consulta	162,05	29.169,00
11	MEDICO REUMATOLOGISTA Requisitos mínimos: Médico reumatologista com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	180	consulta	275,20	49.536,00
12	MEDICO ORTOPEDISTA Requisitos mínimos: Médico ortopedista com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	744	consulta	177,47	132.037,68
13	MEDICO PEQUENAS CIRURGIAS (BAIXA COMPLEXIDADE) E INSERÇÃO DE DIU - atendimento de pequenas cirurgias, eletivas de baixa complexidade, tais como: inserção de DIU, ressecção de lesões cutâneas, tumores de pele, correção de pequenas cicatrizes, eletrocoagulação de verrugas, exérese de lipoma, desbridamento de feridas, cantoplastia, correção de fenda do lóbulo da orelha, vasectomia- Requisitos mínimos Medico cirurgião, com experiencia comprovada.	120	Procedimento	545,92	65.510,40
14	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL), para plantão presencial, em dias festivos, tais como: Cavalgada, Rodeio e festa Piapara. Sendo plantões de 12 horas.	108	hora	150,17	16.218,36
15	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO - profissional enfermeiro para atuação de 40 horas semanais, conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no COREN-PR. quantidade de profissional a ser contratado 6 (seis).	11520	horas	50,26	578.995,20
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -Profissional de técnico de enfermagem para atuação de 40 horas semanais, conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no COREN-PR. quantidade de profissional a ser contratado 11 (onze).	21120	horas	26,92	568.550,40
17	DENTISTA – 40 horas semanais – profissional dentista para atuação de 40 horas semanais. com atendimento conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no CRO/PR. Quantidade profissional a ser contratada 01 (um).	1920	horas	57,53	110.457,60
18	FISIOTERAPEUTA – contratação de profissional para prestação de serviços conforme demanda da secretaria municipal de saúde. (30 horas semanais), com registro ativo no CREFITO/PR. quantidade a ser contratada 01 (um).	1440	horas	49,34	71.049,60



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

19	FONOAUDIÓLOGO – contratação de profissionais para prestação de serviços conforme a demanda da secretaria municipal de saúde (30 horas semanais), com registro ativo no respectivo conselho de classe - CRFa. quantidade a ser contratada 01(um).	1440	horas	63,90	92.016,00
20	FARMACEUTICO- para atuação de 40 horas semanais conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no CRF/PR. quantidade de profissional a ser contratado 01 (um).	1920	horas	58,90	113.088,00
21	FARMACEUTICO- para atuação de 30 horas semanais conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no CRF/PR. quantidade de profissional a ser contratado 02 (dois).	1440	horas	58,90	84.816,00
22	PSICOLOGO para atuação de 30 horas semanais, conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no conselho – CRP/PR. quantidade a ser contratado 02 (dois).	2880	horas	48,54	139.795,20
23	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR da área da Saúde, com especialização em ACUPUNTURA , portando de diploma de graduação com especialização em acupuntura e registro no conselho de Classe.	600	Sessões	65,62	39.372,00

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 8.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

3.3 - Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.4 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Alto Paraíso -Pr., não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.5 - A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

3.6 - A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

3.7 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.7.1 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 3.7.2 - Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);
- 3.7.3 - Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho nacional (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; de Justiça
- 3.7.4 - Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;
- 3.7.5 - Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 3.7.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 3.7.7 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.8 - Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Alto Paraíso -Pr., bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

3.9 - Será admitida a participação neste credenciamento de apenas uma empresa por CNPJ e, ainda a empresa poderá indicar profissionais nas diversas categorias pretendidas, desde que qualificados e compatível com sua carga horária.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, Avenida Pedro Amaro dos Santos, Nº. 900, Centro, Cep: 87.528-000 em Alto Paraíso – PR., bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.altoparaíso.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período e vagas remanescente de vigência do Credenciamento ou até que se esgote o saldo orçamentário.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8.1 deste termo.

4.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, nos endereços citados no item 4.1, deste termo.

4.4 - Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, e ficará aberto de forma permanente, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 2.2 e 11.2 deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, Centro, CEP: 87.528-030 em Alto Paraíso – PR.

4.5 - Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <http://www.altoparaíso.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.

5.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 07h30min às 16h30min em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900, Centro, Cep: 87.528-000 Alto Paraíso – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026 – PMAP.

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO MEDICO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, UBS, UPA, ESF E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, PARA PREENCHIMENTO DAS REFERIDAS VAGAS.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

5.3. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo a documentação e a discriminação para qual item se deseja credenciar.

5.4. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR – Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (44) 3664 1320, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

5.5. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de abertura e análise do credenciamento, deverá formalizar carta de Credenciamento ou Procuração comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 003/2026, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

7.2. Devido o credenciamento ficar permanentemente aberto durante toda sua vigência e havendo mais de um credenciado para a mesma demanda se dará como estabelecido por ordem de data e horário do protocolo.

7.3. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitações ou local a ser indicado no edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

7.4. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas no edital.

7.5. Como o Credenciamento permanecerá aberto por período de 12 (doze) meses a ordem de classificação dos credenciados se dará pela ordem de adesão, sendo que a análise da documentação ocorrerá por ordem de apresentação no Departamento de Licitações do Município de Alto Paraíso – Pr.

7.6. A primeira análise pela Comissão de Contratação ocorrerá a partir de 27/03/2026, em havendo documentação de proponente(s) e ocorrerá sempre que surgirem novo(s) proponente(s), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de novos interessados.

7.7. Deverá ser comprovado o vínculo empregatício entre o responsável técnico (profissionais), elencado nos subitens anteriores, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

8.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II;
- b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo III;
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo VI;
- d) – Cópia do CNPJ da empresa;
- e) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f) – Certidão Negativa Débito Estadual;
- g) – Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) – Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do Processo de Credenciamento. Não constando o prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará apenas a certidão expedida até 90 (Noventa) dias antes da apresentação da documentação. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.
- k) – Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), do CNPJ, podendo ser tirado junto ao site <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;
- l) – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- m) – Cópia do **CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação** de todos os sócios;
- n) – Documentos dos prestadores de serviço:
 - > Cópia do RG, CPF ou CNH;
 - > Cópia de Registro do Profissional do Conselho de Classe da Categoria;
 - > Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso;
 - > Diploma ou Declaração de Conclusão de Especialidades;
 - > Declaração de Quitação de Débitos junto ao Conselho de Classe da Pessoa Física do Prestador de Serviço;

8.2 – O requerimento e as declarações poderão ser assinados por assinatura digital.

9 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal, Portal licitações da Prefeitura, Diário Oficial do Município, Portal do TCE/PR., bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica e demais categorias profissionais, que gozem de boa reputação profissional.

9.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8.1 do presente instrumento.

9.3 – Para renovação do credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

10.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

10.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

10.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições e formas de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pelo Anexo VI, Tabela de Valores, referência ano de 2026.

11.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES constante no item 2.2 deste edital, será da seguinte forma:

O valor total deste credenciamento para **Serviços Médicos será estimado em R\$ 3.460.880,52 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) já para os Demais Profissionais de Saúde o valor estimado é de R\$ 1.798.140,00 (um milhão, setecentos e novena e oito mil, cento e quarenta reais)**, conforme disposto na tabela da cláusula 1.1 deste Termo de referência;

11.3 - O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11.4 - Os preços apresentados estão com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

11.5 - A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em vários itens do presente processo.

11.6 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), podendo ser renovado conforme dispositivo legal.

11.7 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos e constantes credenciamentos a qualquer momento de sua vigência.

11.8 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado por item, pela natureza da prestação, complexidade, especialidade das áreas médicas e demais áreas da saúde.

11.9 – Cada área médica ou demais áreas da saúde credenciada terá sua agenda e carga horária definida pelo respectivo Contrato de Prestação de Serviço;

11.10 – A quitação será realizada entre os dias 10 e 15 do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.11 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde e aceite pela Secretaria de Saúde.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS CONTRATOS DELE ORIUNDO:

12.1 – O presente Edital de Chamamento Público, a princípio, permanecerá aberto e vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos de Prorrogação de Vigência, desde que formalizados e publicados antes do



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

término da respectiva vigência anual, caso em que serão renovados a totalidade dos saldos originários, observado o Item 12.1.2;

12.1.1 - O prazo de vigência do Edital de Credenciamento refere-se à manutenção do chamamento público, não implicando, por si só, contratação imediata, nem gerando direito subjetivo à contratação por parte dos interessados credenciados.

12.1.2 – A prorrogação da vigência do presente Edital de Credenciamento é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e, sempre que verificada a alteração do valor de mercado dos respectivos serviços, dependerá de nova pesquisa de preços, caso em que os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Serviços – Referência (anexo VI) poderão sofrer reajustes, seja para mais ou para menos.

12.1.3 - A vigência do presente Edital de Chamamento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

12.2 - O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços, cujo prazo de vigência será realizado a partir da data de sua assinatura até a data que corresponder ao término da vigência anual do respectivo Edital de Chamamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, por se tratar de serviços de natureza contínua, com base nas hipóteses do artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, devendo ser observado o item 12.2.2 e;

12.2.1 - Os eventuais credenciamentos e contratos formalizados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos de forma proporcional ao período remanescente e ao restante do saldo ainda existente, até o prazo de vigência anual do respectivo Edital.

12.2.2- A prorrogação dos contratos dependerá da prorrogação do respectivo Edital de Chamamento Público e respectiva renovação da totalidade do saldos originários, realizado na forma do Item 12.1 e 12.1.2, devendo ser extintos caso este não seja prorrogado.

12.2.3- A prorrogação dos contratos também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- b) Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

12.2.4- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos e Serviços – Referência (anexo VI). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

13.2 - A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro em caso justificado e superveniente de alterações dos preços contratados.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art.156 da Lei nº. 14.133/21.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS.

15.2 – O respectivo Contrato de Trabalho disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contrarreferência das Unidades de Saúde conveniadas.

15.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido no Departamento Municipal de Fazenda.

15.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	UNIDADE
5369	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5370	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5371	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5372	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5373	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5374	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5375	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6596	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6929	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7267	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7291	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02..10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7292	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7293	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7295	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7296	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7297	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7298	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7300	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7301	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

16 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 – As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - A eventual impugnação ao presente chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN n.º. 71/2004-ANSS.

16.3 - Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei n.º. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.5. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320, na Cidade de Alto Paraíso -Pr., direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

de até 03 (três) dias úteis anterior a abertura dos envelopes para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.6. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

16.7. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

16.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município.

17. CONTRATO

17.1. Será lavrado o contrato após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado, cujo prazo de vigência será realizado a partir da data de sua assinatura até a data que corresponder ao término da vigência anual do respectivo Edital de Chamamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, por se tratar de serviços de natureza contínua, com base nas hipóteses do artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, devendo ser observado o item 12.2.2 e;

17.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado, na vantajosidade e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

18 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

18.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

18.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

18.3. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização

19. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

19.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

19.2.1. Por ato **unilateral** e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

19.2.2. **Amigavelmente**, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

19.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

- 19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.5.3. Indenizações e multas.

19.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

20. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

20.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

21.2. A multa prevista no item 21.1.2 será aplicada da seguinte forma:

21.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

21.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

21.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

21.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

21.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

21.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

21.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

21.2.8.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

21.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

21.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

21.2.8.6. Não manter a proposta; e,

21.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

21.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

21.3.2. Descredenciamento;

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

23.2. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, na Cidade de Alto Paraíso – Pr., telefone: (044) 3664 1320 ou pelo Email: licitacaoaltoparaíso@yahoo.com.br.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

24.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

24.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de s relativos a este Credenciamento;

25.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

25.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento os Decretos nº 3211/2024 e nº 3482/2025, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

25.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no Paço Municipal, sito à Rua Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, na Cidade de Alto Paraíso – Pr., telefone: (044) 3664 1320 ou pelo Email: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br

25.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <http://www.altoparaiso.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial do Município.

25.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

25.7. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30min às 16h30min em dias de expediente.

25.8. Fica eleito o foro da cidade de Xambrê - Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

26 - ANEXOS

26.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMAP, em endereço indicado no item 23.2 deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – Minuta da Ordem de Serviço Mensal;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Anexo VI – Tabela de Valores.

Alto Paraíso PR, 25 de março de 2026.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO I

(Termo de referência)

1. OBJETO

1.1. Solicito abertura de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES**, visando a complementação das **atividades médicas e de diversos profissionais** que atuam na área da saúde, nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR., como descrito abaixo:

MEDICOS

- Médico clínico geral especialista - ultrassonografia,
- Médico pediatra,
- Profissional Médico (Clinico Geral) para atendimento na Estratégia Saúde da Família,
- Médico Clínico Geral para Prestação de Serviços Médicos, compreendendo plantão presencial, 24h (vinte e quatro), nos feriados de Natal – Ano Novo e Páscoa,
- Médico Clínico Geral com experiência na área de Gineco, Obstetrícia ou Especialista Gineco Obstetra,
- Prestação de serviços médicos (clínico geral) para atendimento de 8 horas diárias,
- Prestação de serviços médicos em emergência, para plantão médico sobreaviso.
- Médico Ortopedista, Reumatologista, Vascular
- Medico Gineco obstetra devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área, atendimento quando solicitado ou por telemedicina, promovendo uma gestão eficiente e alinhada com as melhores práticas médicas.
- Diretor Clínico

DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- Enfermeiro
- Técnico de enfermagem
- Dentista
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Farmacêutico
- Psicólogo
- Acupuntura

1.2. Contratação de interessados para realização de plantões, conforme se verifica pela tabela abaixo, com as devidas especificações do prestador de serviços:

2. ANEXO I – SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviços Médicos (CLÍNICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas com termino as 07 horas da manhã, – de segunda a sexta, conforme necessidade e demanda do município.	9.504	hora	150,17	1.427.215,68
02	Prestação de Serviços Médicos (CLÍNICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas, finais de semana, conforme necessidade e demanda do município podendo ser	2.304	hora	158,36	364.861,44



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

	até dois profissionais por plantão.				
03	MEDICO PEDIATRA Requisitos mínimos: Médico pediatra com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área.	840	consulta	210,74	177.021,60
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA. Operar o aparelho de Ultrassonografia do prestador na unidade do município. Ultrassonografia Geral Eletiva. Operar o aparelho de Ultrassonografia do prestador na unidade do município. Atender as solicitações médicas, executando os exames de USG Clínicos, elaborando o laudo com o resultado diagnóstico do mesmo. Requisitos mínimos: Médico Clínico Geral ou Especialista, com Capacitação devidamente comprovada na área de Ultrassonografia, com experiência comprovada.	1.200	exame	134,33	161.196,00
05	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), Natal – Ano Novo, Páscoa e carnaval, conforme necessidade e demanda do município podendo ser até dois profissionais por plantão.	168	hora	254,42	42.742,56
06	MÉDICO CLINICO GERAL com experiência na área de GINECO OBSTETRÍCIA OU ESPECIALISTA GINECO OBSTETRA , devidamente Registrado junto ao CRM/PR, com Experiência comprovada na área, atendimento semanal de 8 horas/semana as gestantes.	780	consulta	167,08	130.322,40
07	Prestação de serviços médicos (CLINICO GERAL) para atendimento de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, no Pronto Atendimento, conforme demanda do município	12	mês	22.578,00	270.936,00
08	Prestação de serviços médicos (CLINICO GERAL) de sobreaviso pronto para ser acionado em emergências, interconsultas em tempo hábil, acúmulo excessivo de trabalho, para complementação do plantão médico, condução e acompanhamento das transferências, conforme a necessidade do município.	5.616	hora	81,34	456.805,44
09	DIRETOR TÉCNICO (medico Clínico geral), para atendimento no Pronto Atendimento de urgência, sendo conduta de casos e administrativo, sendo 8 horas semanais, totalizando 32 horas mensais.	12	mês	11.442,33	137.307,96
10	MEDICO VASCULAR Requisitos mínimos: Médico vascular com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	180	consulta	162,05	29.169,00
11	MEDICO REUMATOLOGISTA Requisitos mínimos: Médico reumatologista com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	180	consulta	275,20	49.536,00
12	MEDICO ORTOPEDISTA Requisitos mínimos: Médico ortopedista com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com	744	consulta	177,47	132.037,68



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

	experiência comprovada na área				
13	MEDICO PEQUENAS CIRURGIAS (BAIXA COMPLEXIDADE) E INSERÇÃO DE DIU- atendimento de pequenas cirurgias, eletivas de baixa complexidade, tais como: inserção de DIU, ressecção de lesões cutâneas, tumores de pele, correção de pequenas cicatrizes, eletrocoagulação de verrugas, exérese de lipoma, desbridamento de feridas, cantoplastia, correção de fenda do lóbulo da orelha, vasectomia- Requisitos mínimos Medico cirurgião, com experiencia comprovada.	120	Procedi mento	545,92	65.510,40
14	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL), para plantão presencial, em dias festivos, tais como: Cavalgada, Rodeio e festa Piapara. Sendo plantões de 12 horas.	108	hora	150,17	16.218,36
15	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO - profissional enfermeiro para atuação de 40 horas semanais, conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no COREN-PR. quantidade de profissional a ser contratado 6 (seis).	11520	horas	50,26	578.995,20
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -Profissional de técnico de enfermagem para atuação de 40 horas semanais, conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no COREN-PR. quantidade de profissional a ser contratado 11 (onze).	21120	horas	26,92	568.550,40
17	DENTISTA – 40 horas semanais – profissional dentista para atuação de 40 horas semanais. com atendimento conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no CRO/PR. Quantidade profissional a ser contratada 01 (um).	1920	horas	57,53	110.457,60
18	FISIOTERAPEUTA – contratação de profissional para prestação de serviços conforme demanda da secretaria municipal de saúde. (30 horas semanais), com registro ativo no CREFITO/PR. quantidade a ser contratada 01 (um).	1440	horas	49,34	71.049,60
19	FONOAUDIÓLOGO – contratação de profissionais para prestação de serviços conforme a demanda da secretaria municipal de saúde (30 horas semanais), com registro ativo no respectivo conselho de classe - CRFa. quantidade a ser contratada 01(um).	1440	horas	63,90	92.016,00
20	FARMACEUTICO- para atuação de 40 horas semanais conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no CRF/PR. quantidade de profissional a ser contratado 01 (um).	1920	horas	58,90	113.088,00
21	FARMACEUTICO- para atuação de 30 horas semanais conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no CRF/PR. quantidade de profissional a ser contratado 02 (dois).	1440	horas	58,90	84.816,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

22	PSICOLOGO para atuação de 30 horas semanais, conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no conselho – CRP/PR. quantidade a ser contratado 02 (dois).	2880	horas	48,54	139.795,20
23	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR da área da Saúde, com especialização em ACUPUNTURA , portando de diploma de graduação com especialização em acupuntura e registro no conselho de Classe.	600	Sessões	65,62	39.372,00

3. JUSTIFICATIVA (CONSIDERAÇÕES)

3.1. Considerando as necessidades de atendimento médico e demais profissionais nos serviços de saúde nas Unidades Básicas e Centro de atenção psicossocial;

3.2. Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de profissionais da área da saúde para suprir a demanda de atendimentos e plantões, frequentes pedidos de rescisões de empresas já credenciadas que deixam de atuar por motivos variados;

3.3. Considerando a necessidade e a obrigação constitucional da Administração Pública de ofertar atendimento médico e demais serviços de saúde, de forma ininterrupta durante no período de manhã, tarde e noite (24 horas);

3.4. Considerando que o município não possui concurso público aberto para os referidos cargos profissionais, todavia, a situação atual exige medida mais célere, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos;

3.5. O objetivo do CREDENCIAMENTO é fundamentado em observância às leis e normativas vigentes, visando atender aos requisitos legais e éticos relacionados à prestação de serviços médicos.

3.6. A decisão de realizar o credenciamento está em consonância com as normativas regulatórias relacionadas à gestão de serviços de saúde. O processo atende às exigências legais para garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos;

3.7. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização o salário proporcionado aos profissionais da saúde em atendimento a municípios da região e ao credenciamento anterior;

3.8. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e demais conselhos representativos dos profissionais da saúde.

3.9. O referido Termo de referência proporcionará as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Pronto Atendimento a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos e demais profissionais da saúde para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, ortopédico, ultrassonografias, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2026 e 2027, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.10. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3.11. O modelo de contratação por credenciamento permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho e que atuam na área da saúde possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de Alto Paraíso – Pr., na medida em que as unidades municipais de saúde possuem em seus quadros profissionais de saúde que atendem toda a região, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O quantitativo de horas, número de consultas, exames, ou mesmo atendimento mensal descrito neste edital serão distribuídas entre as empresas habilitadas por este processo de credenciamento para cada especialidade;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 4.2. As empresas credenciadas obedecerão à escala de plantão e atividades elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento, conforme a necessidade do serviço;
- 4.3. Os serviços que se refere este edital serão prestados nas UBS e UPA conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser revezados entre os profissionais devidamente habilitados para atender as necessidades do município;
- 4.4. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- 4.5. Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula décima primeira;
- 4.6. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca, com documentação do profissional e a devida aceitação deste;
- 4.7. Na situação descrita no item anterior caberá à Coordenação a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa credenciada;
- 4.8. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
- I. Assiduidade;
 - II. Pontualidade;
 - III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenação em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;
- 4.8.1. O atraso ao assumir a escala deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Coordenação da Unidade Básica de Saúde e/ou UPA via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;
- 4.9. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala ou comunicar sua ausência, a Coordenação da atenção básica notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para que se proceda à reposição imediata do profissional, o qual deverá ser apresentado por e-mail os documentos do profissional substituto (carteira de CRM, diploma e vínculo profissional com a empresa);
- 4.10. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente termo de referência, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;
- 4.11. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos e profissionais da saúde disponibilizados pelas empresas credenciadas com nome completo, número de telefone e e-mail, carteira CRM ou outros órgãos de classe como CRO, CRP, etc., formação e/ou especialidade do profissional.
- 4.12. Em caso de substituição dos profissionais por parte da empresa, os novos contratados deverão apresentar os documentos pessoais, diploma, carteira de registro profissional e contrato de prestação dos serviços com a empresa credenciada.
- 4.13. Excepcionalmente, a escala poderá ser **menor** que a estipulada no período, o que deverá ser remunerado proporcionalmente ao número de horas trabalhadas e com as devidas justificativas.
- 4.14. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas no Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital.
- 4.15. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico ou manual, a depender do local da prestação dos serviços.
- 4.16. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 4.17. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Alto Paraíso – Pr., não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Alto Paraíso – Pr., não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.
- 5.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços médicos e demais profissionais da saúde para a Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de Alto Paraíso – Pr., e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.
- 5.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- 5.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto na Lei nº 14133/21, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);
 - 5.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
 - 5.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 5.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 5.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;
 - 5.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e/ou Administrador, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (LIA), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.12. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:
 - 5.12.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.
 - 5.12.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 5.12.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;
 - 5.12.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.
- 5.13. É vedada a participação de empresas:
 - 5.13.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
 - 5.13.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - 5.13.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 5.13.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5.13.5. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), sendo permitido, o credenciamento da mesma para todos os itens)
- 5.13.6. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitações ou local a ser indicado no edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;
- 5.13.7. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 003/2026, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.
- 5.13.8. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas no edital.
- 5.13.9. Como o Credenciamento permanecerá aberto por período de 12 (doze) meses a ordem de classificação dos credenciados se dará pela ordem de adesão, sendo que a análise da documentação ocorrerá por ordem de apresentação no Departamento de Licitações do Município de Alto Paraíso – Pr.
- 5.13.10. A primeira análise pela Comissão de Contratação ocorrerá a partir de 27/03/2026, em havendo novos protocolos de documentação de proponente(s) e ocorrerá sempre que surgirem novo(s) proponente(s), no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de novos interessados.

6. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 6.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 6.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 6.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 6.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 6.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 6.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 2. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 6.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 6.14. Designar profissionais médicos para realizar dos serviços médico e dos plantões, visando o melhor atendimento a população, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 6.15. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 6.16. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 6.17. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 6.18. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 6.19. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 6.20. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 6.21. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso - Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 6.22. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
- 6.23. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 6.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 6.25. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 6.26. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso – Pr., antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 6.27. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- 6.28. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 6.29. Entregar no primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 6.30. Zelar para que seus prepostos observem a **proibição** de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 6.31. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação, bem como para quantas consultas, quantos exames e quantos meses estará disponível ao se credenciar.
- 6.32. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- 6.33. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto manual ou eletrônico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 6.34. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
 - a - Assiduidade;
 - b- Pontualidade;
- 6.35. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 6.36. Nas situações em que o médico ou profissional da saúde indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

- 6.37. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
- 6.38. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- 6.39. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 6.40. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 6.41. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Alto Paraíso -Pr., e/ou terceiros.
- 6.42. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.
- 6.43. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.44. Prestar atendimento aos usuários que buscam atendimento nas Unidades básicas de Saúde e UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- 6.45. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes, entre outros serviços correlatos a função;
- 6.46. Para a prescrição de medicamentos, sempre que possível seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- 6.47. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde e UPA, para suporte básico e avançado devida;
- 6.48. Preencher na íntegra os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Fundação de Saúde;
- 6.49. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 6.50. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 6.51. Obedecer ao Código de Ética Médica;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

8. DO VALOR

8.1. As empresas Credenciadas e contratadas serão remuneradas de acordo com os itens e conforme a prestação dos serviços, conforme tabela do item 1.1 deste edital;

8.2. Os valores constantes na tabela acima oscilam de acordo com a prestação dos serviços: Poderão ser remunerados por hora trabalhada (item 01, 02, 05, 08, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22), por mês (item 07, 09), por consulta (item 03, 06, 10, 11 e 12), por exame realizado (item 04), por mês (item 07 e 09) e por procedimento (item 13); e por sessões (item 23).

8.3. O valor total deste credenciamento para os **Serviços Médicos é estimado em R\$ 3.460.880,52 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e para os Demais Profissionais de Saúde o valor estimado é de R\$ 1.798.140,00 (um milhão setecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta reais).**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados de acordo com a hora trabalhada, será efetuado até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da certidão negativa do INSS e FGTS;

9.2. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de horas, consultas, exames, mês, trabalhados conforme fechamento do relatório de produtividade;

9.3. O prestador de serviço será informado da quantidade de horas trabalhadas e o valor a ser recebido e deverá encaminhar a nota fiscal no e-mail do Secretaria Municipal de Saúde (altoparaisosaude@gmail.com)

9.4. Tais notas serão pagas pelo setor Financeiro, a partir da validação da mesma pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.5. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

9.6. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo aos itens aos quais se credenciou.

9.7. O valor máximo mensal e anual descrito nos itens é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

9.8. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on-line*, ou depósito, com crédito



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada.

- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \times 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de sua assinatura até a data que corresponder ao término da vigência anual do respectivo Edital de Chamamento, podendo ser prorrogado sucessivamente até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, por se tratar de serviços de natureza contínua, com base nas hipóteses do artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021;

10.2 - Os eventuais credenciamentos e contratos formalizados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos de forma proporcional ao período remanescente e ao restante do saldo ainda existente até o prazo de vigência anual do respectivo Edital;

10.3- A prorrogação dos contratos dependerá da prorrogação do respectivo Edital de Chamamento Público e respectiva renovação da totalidade do saldos originários, realizado na forma do Item 12.1 e 12.1.2 do Edital, devendo ser extintos caso este não seja prorrogado.

10.4- A prorrogação dos contratos também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

10.5- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.6-. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. REAJUSTE/RENOVAÇÃO

- 11.1. Por se tratar de credenciamento o referido contrato proveniente deste não sofrerá reajuste contratual, podendo a contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro em caso justificado e superveniente de alterações dos preços contratados;
- 11.2. Sempre na renovação deverá ter **estudo da vantajosidade** na renovação da prestação dos serviços;

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo gestor do contrato, que será servidor nomeado através de portaria específica como Gestor do Contrato, ou por outra que vier substituí-la.
- 12.6. A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal será servidor nomeado através de portaria específica.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo e conforme abaixo especificado:

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	UNIDADE
5369	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5370	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5371	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5372	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5373	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5374	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5375	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6596	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6929	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7267	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7291	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02..10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7292	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7293	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7295	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7296	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7297	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7298	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7300	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7301	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Alto Paraíso – Pr., 25 de Março de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE
DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO

DE ACORDO:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

Ilma Senhora:

XX

Secretária Municipal de Saúde.

**COM VISTAS A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALTO PARAÍSO - PR.**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES**, visando a complementação das atividades dos médicos e dos demais profissionais da saúde nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR., objetivando a contratação de prestação de serviços médicos e demais serviços de saúde, nos termos do **Chamamento Público nº 000/2026**.

Nome da Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Responsável pela Empresa: _____

Reg. Conselho classe nº: _____ R.G. nº: _____ CPF/MF nº: _____

Requer o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	QUANT.	OBJETO	UNIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º .../2026 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Alto Paraíso – Pr, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

Ilma. Senhora:

XX.

Secretária Municipal de Saúde.

**COM VISTAS A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ALTO PARAÍSO - PR.**

A empresa _____, (qualificação da empresa) abaixo firmado, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES**, visando a complementação das atividades médicas e dos demais profissionais da área da Saúde nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR., que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Alto Paraíso - Pr, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMAP Nº 001/2026.

CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, visando a complementação das atividades médicas e demais profissionais da saúde nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR.,

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº..... / 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº / 2026.

CONTRATO Nº / 2026

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2026, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 95.640.736/0001-30, com sede na Sede Na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ELISEU DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, na qualidade de Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG 5.407.055-1-SSP/PR e do CPF nº 744.998.319-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.251.282/0001-74, com sede na Avenida Augusto José De Souza, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado pela Sra. DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 12.884.566-6-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF, sobre o número **089.355.579-78**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – Paraná, **AUTORIZA** a Empresa:

....., Prestadora de serviços de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na Avenida, na cidade de, Estado do, neste ato representado pela (o) Sra (o), brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº., CRM-PR, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços sendo **Serviços Especializados em**, objeto do Chamamento Público nº. **001/2026**, de **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES**, visando a complementação das atividades médicas e dos demais profissionais da área da saúde nas atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS), na Estratégia Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na ultrassonografia e demais unidades de saúde vinculadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR., PELO PERÍODO DE / 2026 até/2027, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDAS VAGAS, com divulgação no átrio do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, **nos termos da Lei nº. 14.133/21; Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 3211/2024 e nº 3482/2025, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde) e demais legislações aplicáveis, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:**

1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. /2026 que tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da área de médica e pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, abrangendo a seguinte especialidade médica sendo:

ANEXO I Nº **XX**

Nº.	SERVIÇO	R\$ TOTAL.
01	Serviços especializados em, prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde, no mês de / 2026. Total de horas no valor unitário de R\$/hora.	0,00

2) - O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 8.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. **000/2026**, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2026, **será de R\$ 0,00 (Zero reais)**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 4) - Entre os dias 05 e 09 de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.
- 5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 10 (Dez) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá a Secretária Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2026 a/2027 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.
- 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 14.133/21; Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 3211/2024 e nº 3482/2025, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde) e demais legislações aplicáveis, nas condições do referido Chamamento Público, juntamente com seus Anexos.

Alto Paraíso – Paraná, em de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal De Saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO V

(minuta do contrato)

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAS ATIVIDADES DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NA ULTRASSONOGRRAFIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO - PR

TERMO DE CONTRATO Nº / 2026 DA PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 95.640.736/0001-30, com sede na Sede Na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ELISEU DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, na qualidade de Prefeito Municipal, residente a domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG 5.407.055-1-SSP/PR e do CPF nº 744.998.319-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.251.282/0001-74, com sede na Avenida Augusto José De Souza, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado pela Sra. DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 12.884.566-6-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF, sobre o número **089.355.579-78**, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraíso – Paraná, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____,

representada pela sua sócia administradora Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº **/2026**, Termo de Inexigibilidade nº _____ / 2026, Processo nº _____ / 2026 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 14.133/21, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009, 2088/2011, 2979/2019, do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acordão 1633/2008, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 3211/2024 e nº 3482/2025, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde) e demais legislações aplicáveis, nas condições do referido Chamamento Público, juntamente com seus Anexos, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O CRENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Alto Paraíso:

✓ **(Descrição das atividades a serem executadas – Anexo VI)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme cronograma e escala a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O CRENCIANTE fiscalizará a CRENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será da data de sua assinatura até a data que corresponder ao término da vigência anual do respectivo Edital de Chamamento, podendo ser



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

prorrogado sucessivamente até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, por se tratar de serviços de natureza contínua, com base nas hipóteses do artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021;

3.2. Por se tratar de credenciamento o referido contrato proveniente deste não sofrerá reajuste ou revisão contratual, cujos valores sempre corresponderão aos valores vigentes na Tabela de Procedimentos e Serviços – Referência (anexo VI), parte integrante do Edital, os quais poderão ser alterados por ocasião de sua prorrogações, na forma do Item 12.1.2 do Edital;

3.3. A prorrogação do presente contrato dependerá da prorrogação do Edital de Chamamento Público e respectiva renovação da totalidade dos saldos originários, realizado na forma do Item 12.1 e 12.1.2 do Edital, devendo ser extinto caso este não seja prorrogado.

3.4. A prorrogação do presente contrato também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

3.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo gestor do contrato, que será servidor nomeado através de portaria específica como Gestor do Contrato, ou por outra que vier substituí-la.

4.6. A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal será servidor nomeado através de portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____ reais), conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. As empresas Credenciadas e contratadas serão remuneradas de acordo com os itens contratadas e conforme a prestação dos serviços, conforme tabela do item 02 deste edital;

5.3. Os valores constantes na tabela acima oscilam de acordo com a prestação dos serviços:

5.3.1. Serão remunerados por hora trabalhada, por mês, por consulta, por exame realizado) e por procedimento e por sessão conforme item 2.2 do edital.

5.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	UNIDADE
------	----------	-----------	-----------	---------



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

5369	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5370	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5371	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5372	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5373	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5374	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
5375	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6596	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6929	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7267	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7291	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02..10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7292	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7293	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7295	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7296	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7297	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7298	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02..10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7300	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
7301	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02..10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo VI.
6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, incisos da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 156 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos II do art. 104 e inciso I do art. 138, ambos da Lei 14.33/21.
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, com base no art. 138, II da Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 139 e seus incisos da Lei 14133/21, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 10.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 10.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
 - 10.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
 - 10.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
 - 10.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
 - 10.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
 - 10.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
 - 10.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 2. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
 - 10.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
 - 10.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 10.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
 - 10.14. Designar profissionais médicos para realizar dos serviços médico e dos plantões, visando o melhor atendimento a população, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
 - 10.15. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
 - 10.16. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
 - 10.17. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
 - 10.18. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
 - 10.19. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
 - 10.20. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
 - 10.21. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso - Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
 - 10.22. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
 - 10.23. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
 - 10.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
 - 10.25. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
 - 10.26. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso – Pr., antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
 - 10.27. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 10.28. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 10.29. Entregar no primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 10.30. Zelar para que seus prepostos observem a **proibição** de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 10.31. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação, bem como para quantas consultas, quantos exames e quantos meses estará disponível ao se credenciar.
- 10.32. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- 10.33. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto manual ou eletrônico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 10.34. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
 - a - Assiduidade;
 - c- Pontualidade;
- 10.35. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 10.36. Nas situações em que o médico ou profissional da saúde indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.
- 10.37. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
- 10.38. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- 10.39. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 10.40. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 10.41. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Alto Paraíso -Pr., e/ou terceiros.
- 10.42. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.
- 10.43. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.44. Prestar atendimento aos usuários que buscam atendimento nas Unidades básicas de Saúde e UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- 10.45. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes, entre outros serviços correlatos a função;
- 10.46. Para a prescrição de medicamentos, sempre que possível seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- 10.47. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde e UPA, para suporte básico e avançado devida;
- 10.48. Preencher na íntegra os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Fundação de Saúde;

- 10.49. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 10.50. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 10.51. Obedecer ao Código de Ética Médica;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 11.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

Alto Paraíso, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CREDENCIADA.

TESTEMUNHA 01.

TESTEMUNHA 02.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ANEXO VI. PLANILHA DE VALORES.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 000/2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS E DEMAIS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE NAS ATIVIDADES DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NA ULTRASSONOGRAFIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO – PR.

ANEXO I – SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
01	Prestação de Serviços Médicos (CLÍNICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas com termino as 07 horas da manhã, – de segunda a sexta, conforme necessidade e demanda do município.	9.504	hora	150,17	1.427.215,68
02	Prestação de Serviços Médicos (CLÍNICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas, finais de semana, conforme necessidade e demanda do município podendo ser até dois profissionais por plantão.	2.304	hora	158,36	364.861,44
03	MEDICO PEDIATRA Requisitos mínimos: Médico pediatra com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área.	840	consulta	210,74	177.021,60
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA. Operar o aparelho de Ultrassonografia do prestador na umidade do município. Ultrassonografia Geral Eletiva. Operar o aparelho de Ultrassonografia do prestador na unidade do município. Atender as solicitações médicas, executando os exames de USG Clínicos, elaborando o laudo com o resultado diagnóstico do mesmo. Requisitos mínimos: Médico Clínico Geral ou Especialista, com Capacitação devidamente comprovada na área de Ultrassonografia, com experiência comprovada.	1.200	exame	134,33	161.196,00
05	Prestação de Serviços Médicos (CLÍNICO GERAL) compreendendo plantão presencial, 12h (doze horas), Natal – Ano Novo, Páscoa e carnaval, conforme necessidade e demanda do município podendo ser até dois profissionais por plantão.	168	hora	254,42	42.742,56
06	MÉDICO CLINICO GERAL com experiência na área de GINECO OBSTETRÍCIA OU ESPECIALISTA GINECO OBSTETRA , devidamente Registrado junto ao CRM/PR, com Experiência comprovada na área, atendimento semanal de 8 horas/semana as gestantes.	780	consulta	167,08	130.322,40



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

07	Prestação de serviços médicos (CLINICO GERAL) para atendimento de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, no Pronto Atendimento, conforme demanda do município	12	mês	22.578,00	270.936,00
08	Prestação de serviços médicos (CLINICO GERAL) de sobreaviso pronto para ser acionado em emergências, interconsultas em tempo hábil, acúmulo excessivo de trabalho, para complementação do plantão médico, condução e acompanhamento das transferências, conforme a necessidade do município.	5.616	hora	81,34	456.805,44
09	DIRETOR TECNICO (medico Clinico geral), para atendimento no Pronto Atendimento de urgência, sendo conduta de casos e administrativo, sendo 8 horas semanais, totalizando 32 horas mensais.	12	mês	11.442,33	137.307,96
10	MEDICO VASCULAR Requisitos mínimos: Médico vascular com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	180	consulta	162,05	29.169,00
11	MEDICO REUMATOLOGISTA Requisitos mínimos: Médico reumatologista com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	180	consulta	275,20	49.536,00
12	MEDICO ORTOPEDISTA Requisitos mínimos: Médico ortopedista com registro de RQE, devidamente registrado junto ao CRM/PR, com experiência comprovada na área	744	consulta	177,47	132.037,68
13	MEDICO PEQUENAS CIRURGIAS (BAIXA COMPLEXIDADE) E INSERÇÃO DE DIU -atendimento de pequenas cirurgias, eletivas de baixa complexidade, tais como: inserção de DIU, ressecção de lesões cutâneas, tumores de pele, correção de pequenas cicatrizes, eletrocoagulação de verrugas, exérese de lipoma, desbridamento de feridas, cantoplastia, correção de fenda do lóbulo da orelha, vasectomia- Requisitos mínimos Medico cirurgião, com experiencia comprovada.	120	Procedimento	545,92	65.510,40
14	Prestação de Serviços Médicos (CLINICO GERAL), para plantão presencial, em dias festivos, tais como: Cavalgada, Rodeio e festa Piapara. Sendo plantões de 12 horas.	108	hora	150,17	16.218,36
15	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PADRÃO - profissional enfermeiro para atuação de 40 horas semanais, conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no COREN-PR. quantidade de profissional a ser contratado 6 (seis).	11520	horas	50,26	578.995,20
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM -Profissional de técnico de enfermagem para atuação de 40 horas semanais, conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no COREN-PR. quantidade de profissional a ser contratado 11 (onze).	21120	horas	26,92	568.550,40
17	DENTISTA – 40 horas semanais – profissional	1920	horas	57,53	110.457,60



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

	dentista para atuação de 40 horas semanais. com atendimento conforme demanda da secretaria de saúde municipal, com registro ativo no CRO/PR. Quantidade profissional a ser contratada 01 (um).				
18	FISIOTERAPEUTA – contratação de profissional para prestação de serviços conforme demanda da secretaria municipal de saúde. (30 horas semanais), com registro ativo no CREFITO/PR. quantidade a ser contratada 01 (um).	1440	horas	49,34	71.049,60
19	FONOAUDIÓLOGO – contratação de profissionais para prestação de serviços conforme a demanda da secretaria municipal de saúde (30 horas semanais), com registro ativo no respectivo conselho de classe - CRFa. quantidade a ser contratada 01(um).	1440	horas	63,90	92.016,00
20	FARMACEUTICO- para atuação de 40 horas semanais conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no CRF/PR. quantidade de profissional a ser contratado 01 (um).	1920	horas	58,90	113.088,00
21	FARMACEUTICO- para atuação de 30 horas semanais conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no CRF/PR. quantidade de profissional a ser contratado 02 (dois).	1440	horas	58,90	84.816,00
22	PSICOLOGO para atuação de 30 horas semanais, conforme a demanda da secretaria municipal de saúde, com registro ativo no conselho – CRP/PR. quantidade a ser contratado 02 (dois).	2880	horas	48,54	139.795,20
23	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR da área da Saúde, com especialização em ACUPUNTURA , portando de diploma de graduação com especialização em acupuntura e registro no conselho de Classe.	600	Sessões	65,62	39.372,00